



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"CIRCUITO PAULISTA SESI DE SKATE 2019"

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Superintendente, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante, simplesmente, denominado Sesi-SP; e, de outro lado, a FEDERAÇÃO PAULISTA DE SKATE – FPS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.910.265/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, na R. Jorge Moreira, 133, Bairro Ipiranga, neste ato representada por em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA; e considerando:

- que o Sesi é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do Sesi, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática de esporte e recreação;

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do Sesi-SP e da CONVENIADA, para proporcionarem aos atletas da modalidade Skate, a execução do projeto denominado "Circuito Paulista Sesi de Skate", visando a realização de oficinas e competições.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 02 de março de 2019, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, não podendo ultrapassar, o limite máximo de 12 meses.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Sesi-SP

3.1. O Sesi-SP se obriga a:

- 3.1.1. ceder, de acordo com a disponibilidade, gratuitamente e sem exclusividade, os materiais didáticos pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida e de reposição;



- 3.1.2. ceder, sem exclusividade, a infraestrutura de ginásio, quadras e salas de apoio dos Centros de Qualidade de Vida do SESI-SP:
- SESI Diadema - CAT José Roberto Magalhães Teixeira,
 - SESI Guarulhos - Morvan Dias De Figueiredo,
 - SESI Osasco - Luis Eulalio De Bueno Vidigal Filho
- 3.1.3. ceder as quadras nas seguintes datas, em que já estão compreendidos os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos técnicos, para competição:
- SESI Diadema, de 15 a 20 de maio
 - SESI Guarulhos, de 26 de junho a 01 de julho
 - SESI Osasco, de 14 a 19 de agosto
- 3.1.4. arcar com as despesas de sonorização conforme especificação técnica a ser fornecida pela FPS;
- 3.1.5. arcar com as despesas de equipe médica e UTI móvel no período de treinamento e competição de cada etapa;
- 3.1.6. arcar com as despesas de fornecimento kit lanche, água e gelo para a realização de cada etapa;
- 3.1.7. arcar com as despesas de produção de material de identificação e controle de acesso (pulseiras e credenciais);
- 3.1.8. arcar com as despesas de produção de camisetas para participantes, equipe de produção e equipe de arbitragem;
- 3.1.9. arcar com as despesas de produção e instalação de material de marketing e sinalização (Placas de pista, placas de identificação, totens de sinalização, placas institucionais, pórtico do evento, backdrop para zona mista e produção de palco e podium para premiação).
- 3.1.10. arcar com as despesas de arbitragem e equipamentos técnicos conforme especificação técnica a ser fornecida pela FPS;
- 3.1.11. arcar com as despesas de montagem e desmontagem da pista conforme especificação técnica a ser fornecida pela FPS.
- 3.2. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria de cada Centro de Atividades, onde ocorrerem em conjunto com representantes da FPS;



Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONVENIADA

- 4.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento, a CONVENIADA obriga-se a:
- 4.1.1. garantir 20% das vagas disponíveis, com isenção de taxa de inscrição, em todas as etapas do Circuito Paulista de Skate para alunos SESI;
 - 4.1.2. capacitação de realização de eventos de skate em cada uma das 3 (três) etapas do Circuito SESI Paulista de Skate para 3.(três) profissionais do SESI;
 - 4.1.3. indicar mão de obra técnica qualificada para a produção, realização e arbitragem de cada etapa, respeitando o valor máximo de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais);
 - 4.1.4. realizar clínica de skate às sextas feiras que antecedem as etapas do Circuito Paulista SESI de Skate 2019 para alunos das unidades educacionais SESI da jurisdição da unidade sede.
 - 4.1.5. realizar uma capacitação na modalidade skate street para 16 professores do SESI-SP, com duração de 8 horas no primeiro semestre de 2019, em data a ser combinada entre as partes.

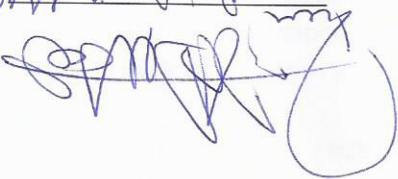
Cláusula Quinta - Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 5.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de inadimplência ou descumprimento das disposições desse convênio, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

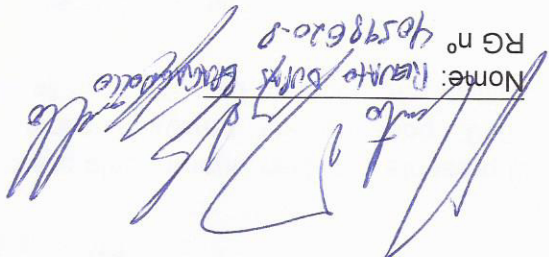
Cláusula Sexta – Da Representação da CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas contratualmente, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade

Nome: Rui Manoel Marques
 RG nº 216321761



Nome: Roberto Maganeiro
 RG nº 40598620-8

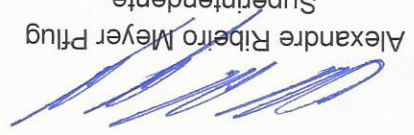


Testemunhas:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

Roberto Maganeiro
 Federação Paulista de Skate - FPS

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
 Superintendente



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Departamento Regional de São Paulo

São Paulo,

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.
 E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Clausula Sétima - Do Foro

ideológica (art. 299 do Código Penal).

